LEI Nº. 1.697, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Município de Perdizes a transferir o domínio de imóveis nas condições que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Perdizes autorizado a transferir o domínio dos imóveis objetos de compra e venda com pagamento parcelado em decorrência do loteamento denominado Bairro Ferreirinha.

Art. 2º - Fica o Município de Perdizes autorizado a transferir o domínio dos imóveis objetos de compra e venda com pagamento parcelado em decorrência do loteamento denominado Bairro Morada Nova.

Art. 3º - A transferência do domínio dar-se-á, por escritura pública após a quitação total da dívida constante dos respectivos contratos de compra e venda com pagamento parcelado.

Art. 4º - A comprovação da quitação dar-se-á, por meio de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 5º - A transferência do domínio somente será realizada após a averbação da área edificada, pelo Município de Perdizes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de compra e venda bem como o registro no Cartório de Registro de Imóveis será de responsabilidade do adquirente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 15 de Junho de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal